

LEI MUNICIPAL Nº 5032, DE 17/07/2023
PROJETO DE LEI Nº 5495, DE 04/07/2023

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO A RECEBER, POR MEIO DE DOAÇÃO E A TÍTULO DE RETROCESSÃO, IMÓVEL QUE ESPECIFICA E QUE SERÁ DESTINADO À UTILIZAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL QUE PASSA A SER DENOMINADO DE “ESTÁDIO MUNICIPAL ETORE CANTIERI; AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS PREVISTOS NO §1º, DO ART. 3º, DA LEI MUNICIPAL 4.485/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de São Sebastião do Paraíso autorizado a receber, por meio de doação e a título de retrocessão, parte do imóvel que fora doado ao SESC – Serviço Social do Comércio, através da Lei Municipal 4.485/2018, contendo os seguintes limites e confrontações:

1) Um terreno urbano, sem benfeitorias, nesta cidade, no Loteamento Vila Dalva, caracterizado como Lote B, situado à Rua Alfredo Fidelis Marques, distante 19,85 metros do início do arredondamento da esquina com a Rua Paulo Osias de Sillos; tendo como início da descrição o ponto alocado nas coordenadas UTM (Datum Sirgas 2000) N:7685581.707 e E:293866.147; segue com azimute de 267º16'56.55" por uma distância de 29,45 metros até o próximo ponto; segue com azimute de 303º8'54.45" por uma distância de 58,02 metros até o próximo ponto; segue com azimute de 309º56'39.00" por uma distância de 43,85 metros até o próximo ponto confrontando até aí com a Rua Alfredo Fidelis Marques; segue com azimute de 37º37'45.89" por uma distância de 189,57 metros até o próximo ponto confrontando até aí com o Lote A; segue com azimute de 128º37'27.29" por uma distância de 135,95 metros até o próximo ponto confrontando até aí com a Rua Tabajara Pedroso; segue com azimute de 221º43'24.56" por uma distância de 165,80 metros até o próximo ponto confrontando até aí com os Lotes de Matrícula M.14631, M.14409, M.9067, M.5023, M.5832, M5831, M.6532, M.5603, M.4141, M.7044, M11434, M.5510, M.3420 e M.20987, onde é ponto inicial da descrição deste lote. Perfazendo assim uma área de 24.105,35 m² e um perímetro de 622,64m a ser desmembrado da matrícula de número 38.428, do Cartório de Registro de Imóveis de São Sebastião do Paraíso.

Parágrafo único. O Imóvel retrocedido está avaliado em **R\$ 14.463.210,00** (quatorze milhões, quatrocentos e sessenta e três mil e duzentos e dez reais).

Art. 2º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adotar o nome de **"ESTÁDIO MUNICIPAL ETORE CANTIERI"** como denominação ao campo de futebol e dependências, localizado na área mencionada no artigo anterior, ainda sem nomenclatura oficial designada, em homenagem póstuma à sua saudosa pessoa.

Art. 3º. As despesas decorrentes do procedimento de desmembramento da área, da lavratura da escritura e do registro no C.R.I., taxas, custas e emolumentos decorrentes desta lei correrão por conta da Prefeitura Municipal.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar parte da área citada no artigo 1º.

~~**Art. 5º.** Após assinatura da escritura de doação da área mencionada no artigo 1º., o que deverá ocorrer até no máximo 90 (noventa) dias após a publicação da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, por meio de Decreto, o prazo para que as obras de melhorias a cargo do SESC – Serviço Social do Comércio, objeto da Lei Municipal 4.485/2018 sejam finalizadas até a data de 31/07/2026.~~

Art. 5º. Após assinatura da escritura de doação da área mencionada no artigo 1º., o que deverá ocorrer até no máximo 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, por meio de Decreto, o prazo para que as obras de melhorias a cargo do SESC - Serviço Social do Comércio, objeto da Lei Municipal 4.485/2018 sejam finalizadas até a data de 31/07/2026.

(Art.5º, com redação dada pela Lei Municipal nº 5094, de 07/12/2023)

Art. 6º. Caso o SESC - Serviço Social do Comércio não providencie a doação da área mencionada no art. 1º ao Município, no prazo estipulado no artigo anterior, tornar-se-á sem efeito a presente lei, ficando mantido o encargo e a obrigação de concluir as obras de melhoria no imóvel objeto da Lei Municipal n. 4.485/2018, até a data de 31/07/2024.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso/MG, 17 de julho de 2023.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MARCELO DE MORAIS

VER. PRES. JOSÉ LUIZ DAS GRAÇAS / VER. VICE-PRES. JULIANO CARLOS REIS /
VER. SECRET. PEDRO SÉRGIO DELFANTE

Confere com o original

PRESIDENTE